



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° (ao PL nº 2614, de 2024)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Meta 16.d. do ANEXO (OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS), item 16) Profissionais da Educação Básica, do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

| | |
|------------|--|
| Meta 16.d. | Assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação, em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição. |
|------------|--|

JUSTIFICATIVA

A Meta 16.d. do item 16) Profissionais da Educação Básica, do PL 2614/2024, estabelece “Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art.206, inciso V, da Constituição”.

O PNE para o decênio 2014-2024 já propunha elevar para 90% o percentual de professores concursados nas redes públicas de educação básica; portanto, não cabe retroceder ao estabelecido neste PNE. A despeito do Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024) mostrar que houve retrocesso no percentual de professores estáveis no período, 68,4% em 2014 e 48,0% em 2023, a estabilidade do magistério público é condição fundamental para a oferta e realização de educação com qualidade socialmente referenciada. Diante de uma realidade nacional em que mais da metade do magistério é contratada em caráter precário, é imperioso que o PNE para o próximo decênio mantenha a proposta do PNE anterior e sejam realizados esforços para que ela seja finalmente atingida e este é o objetivo da apresentação desta emenda modificativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
REDE/PE

Apresentação: 13/05/2025 18:06:42.160 - PL261424
EMC n.535/2025 PL261424 => PL2614/2024

